



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2019 DE INTERESSADOS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NA ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL

1- PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Caratinga, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Caratinga, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura de Edital de Chamamento Público para recebimento de Propostas de Organizações da Sociedade Civil - OSC's, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014, e do Decreto Municipal nº 011/2018, visando à celebração de Termo de Colaboração, segundo instruções definidas no escopo deste edital.

2- DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto selecionar propostas desenvolvidas por Organizações da Sociedade Civil – OSC's, que atuam em ações ligadas a área do Patrimônio Cultural no Município de Caratinga/MG, nos seguintes eixos:

- a) Projeto Cultural para a gestão de Coral Musical
- b) Projeto Cultural para a gestão de escola de música para jovens aprendizes, com oferecimento de aulas de instrumentos musicais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA INSCRIÇÃO

3.1 - Em consonância com os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, poderão participar do Chamamento Público as OSC's que tenham como finalidade estatutária o atendimento na ÁREA DO PATRIMÔNIO CULTURAL, visando o estabelecimento de Termo de Colaboração para execução de ações que se enquadrem na descrição do art. 2º, inciso I e suas respectivas alíneas, art. 33 e art. 39 da Lei Federal 13.019 de 2014.

3.2 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração, as OSC's que:

- a) Não estejam regularmente constituídas;
- b) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração;
- d) Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se sua situação já tiver sido regularizada ou estiver pendente de decisão;
- e) Tenham sido punidas com: suspensão de participação em licitação, advertência ou tenham sido impedidos de contratar com a administração pública;
- f) Tenham sido declaradas inidôneas ou ainda possuam entre seu corpo dirigente



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

pessoas: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; Agentes públicos responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3- A Organização da Sociedade Civil que pretende se credenciar deverá estar devidamente inscrita no Conselho Municipal.

4- DA INSCRIÇÃO

- 4.1- Período de apresentação da proposta e da documentação de qualificação: até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial Municipal;
- 4.2- Local de inscrição: Assessoria de Convênios e Prestação de Contas, na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, sito a Tv. Cel Ferreira Santos nº 30, Centro - 2º andar.
- 4.3- Horário de inscrição: de segunda a sexta-feira, de 08 às 12h e de 14 às 17h.
- 4.4- É vedada a retificação da proposta técnica e da documentação para qualificação técnica e jurídica e o acréscimo de quaisquer documentos após a protocolização dos envelopes.
- 4.5- No caso da não apresentação de nenhuma proposta até a data que põe termo ao período de inscrições, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Caratinga, com aprovação do respectivo Conselho, poderá, sem prejuízo para a Administração Pública Estadual, celebrar Termo de Colaboração diretamente com OSC determinada, desde que mantidas todas as condições estabelecidas neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO

5.1 – A Proposta juntamente com o Plano de Trabalho enviado pela Organização da Sociedade Civil deverá obedecer ao modelo padrão constante nos ANEXOS I, II E III deste edital, acompanhado de Declaração de solicitação de credenciamento e ciência das normas estabelecidas (ANEXO IV);

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

6.1. Para a qualificação técnica da OSC , visando a comprovação da experiência , serão aceitos:

- 6.1-a. Instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas ou com outras OSC's, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado;

- 6.1-b. Relatório de atividades desenvolvidas;
 - 6.1-c. Notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
 - 6.1-d. Declarações de experiência prévia emitidas por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - 6.1-e. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo dirigente máximo da OSC, juntamente com o Presidente do Conselho Fiscal ou equivalente da Organização, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da OSC, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas;
 - 6.1-f. Atestados de capacidade técnica emitidos por redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
 - 6.1-g. Fotos da estrutura física para comprovação de adequação das atividades ao espaço, de acordo com o alegado na Proposta Técnica.
- 6.2- Para a qualificação jurídica da OSC será necessária a seguinte documentação:
- 6.2-a. Carteira de identidade do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
 - 6.2-b. CPF do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
 - 6.2-c. Comprovante de endereço do Presidente ou Diretor-Geral atual da OSC;
 - 6.2-d. Comprovante de endereço da sede referente aos 30 (trinta) dias da data de apresentação do documento (em nome da OSC) ou atestado de funcionamento;
 - 6.2-e. Alvará de Funcionamento;
 - 6.2-f. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
 - 6.2-g. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 6.2-h. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
 - 6.2-i. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ com no mínimo dois anos de inscrição;
 - 6.2-j. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;
 - 6.2-k. Certidão de regularidade perante o FGTS;
 - 6.2-l. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - 6.2-m. Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - 6.2-n. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - 6.2-o. Apresentação de regimento interno e suas atualizações para comprovação dos objetivos de cunho social, e relevância pública, com finalidade clara e definida na atenção do Serviço ;
 - 6.2-p. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, sob

as penas no art. 299 do Código Penal, de que a OSC não incorre em nenhuma nas vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, conforme Anexo V;

6.2-q. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, sob as penas no art. 299 do Código Penal, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Anexo VI;

6.2-r. Declaração assinada em papel timbrado, pelo representante legal, sob as penas no art. 299 do Código Penal, considerando o Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014), conforme Anexo VII.

6.3- Todos os documentos para qualificação jurídica deverão estar válidos na data de apresentação da proposta (data da entrega do envelope) e de acordo com os respectivos prazos de validade estipulados pelo Órgão emissor, e aqueles que não explicitarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, a contar da data de sua emissão.

6.4- Os documentos deverão ser apresentados por meio de cópias, na forma da lei e perfeitamente legíveis, devendo exibir os originais ou cópia autenticada em cartório ou por servidor ou empregado público, no momento da celebração da parceria.

6.5 – As documentações serão entregues em envelopes distintos, conforme a descrição do item 7.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Para participar do chamamento público, a OSC interessada deverá apresentar dois envelopes separados e lacrados de conteúdos diferentes, na forma descrita nos itens que seguem:

7.1.1. **ENVELOPE 01 – PROPOSTA** : deverá conter todos os documentos elencados no item 5 que trata da apresentação das Propostas e Plano de Trabalho. Este envelope deverá ser entregue no período de inscrição.

7.1.2. **ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA**: deverá conter todos os documentos elencados no item 6 que trata da qualificação técnica e jurídica. Este envelope deverá ser entregue no prazo de solicitação de documentação de habilitação.

7.2. Nos **documentos constantes** no ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA e no **próprio envelope**, bem como na **parte externa** do ENVELOPE 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e JURÍDICA **não poderão constar quaisquer formas de identificação da OSC proponente**, tais como razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, símbolos, logotipos, timbre ou qualquer outro sinal que possibilite o reconhecimento.

7.3. A não observância do item 7.2 implicará na sumária desclassificação da OSC proponente.

7.4. O **ENVELOPE 01** será protocolizado e aberto pela Comissão de Seleção, durante a sessão pública, para abertura e conferência dos documentos.

7.5. Os envelopes deverão indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

“ENVELOPE 01 – PROPOSTA TÉCNICA

EIXO TEMÁTICO: _____



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019"

"ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019"

7.6 . Caso a documentação entregue não atenda ao disposto neste Edital, esta ficará disponível para recolhimento da entidade responsável, por 10 (dez) dias úteis, a serem contados a partir do encerramento da sessão pública de abertura de cada Envelope. Findo este prazo, a referida documentação será descartada.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8-1 . Cada OSC poderá apresentar 01 (uma) Proposta, **em apenas um eixo temático.**

8-2 A Comissão de Seleção será instituída por meio de Portaria publicada no Diário Oficial Municipal e será responsável por fazer a seleção das propostas de plano de trabalho; a Assessoria de Convênios e Prestação de Contas fará a conferência da qualidade técnica e jurídica.

8-3 A Comissão de Seleção irá selecionar as propostas visando à celebração de Termos de Colaboração, sendo que estas deverão ser apresentadas em um dos seguintes eixos temáticos e serão distribuídos da seguinte forma:

8.3-a. Seleção de 01 (uma) Propostas no Eixo Projeto cultural para a gestão de Coral Musical;

8.3-b. Seleção de 01 (uma) Propostas no Eixo Projeto cultural para a gestão de escola de música para jovens aprendizes, com oferecimento de aulas de instrumentos musicais.

8.4 O processo de Seleção correrá da seguinte forma:

8.4.1. A Comissão de Seleção procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta-**ENVELOPE 01** em sessão pública, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas, em horário e local a serem divulgados no endereço eletrônico da Prefeitura.

8.4.1.1. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos e propostas do **ENVELOPE 01** serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presente na sessão.

8.4.1.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura dos envelopes contendo a Proposta Técnica, para julgar as propostas com base no Anexo X e classificá-las de acordo com os critérios estabelecidos.

8.4.1.2.1. A análise e o julgamento das Propostas serão realizados obedecendo aos parâmetros estabelecidos no ANEXO X deste Edital, de forma a zelar pela seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.4.1.2.2 É vedada, na análise e julgamento das propostas, a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, pessoal ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os interessados.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

8.5. A Comissão de Seleção deverá divulgar a classificação das propostas, em cada eixo, a título de resultado parcial, bem como seus status de eliminada ou válida, no dia útil imediatamente seguinte a “Avaliação das Propostas pela Comissão de Seleção”.

8.6. A partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da publicação da classificação de propostas, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às interessadas classificadas, que poderão sobre ele se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Após isto a Administração pública deverá publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.7. No caso de não serem impetrados recursos, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para interposição de recursos pelas OSC's, será divulgada a classificação definitiva. Mas caso existam recursos, no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para a Administração publicar a decisão motivada, será divulgada a classificação definitiva .

8.8. Após a divulgação do resultado, as OSC's deverão entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o envelope 02, com os documentos de habilitação, referentes a comprovação da qualificação técnica e jurídica deste edital.

8.9. No primeiro dia útil subsequente ao término do prazo de entrega dos documentos de habilitação, correrá sessão pública de abertura do **ENVELOPE 02**, para conhecimento de quantas pessoas possam interessar, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo final de entrega das propostas. A Comissão de Seleção lavrará ata circunstanciada da sessão pública de abertura dos envelopes, assinada pelos seus membros e pelos presentes. Todos os documentos serão rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes das interessadas presentes à sessão, facultada a designação de um deles para representar todas as interessadas.

8.10. A Comissão de Seleção analisará se aquelas propostas aprovadas estão em conformidade com a Qualificação Técnica e Jurídica alegada no Plano de Trabalho e exigidas no edital. Qualquer irregularidade nos Documentos para Qualificação Técnica e Jurídica será condição suficiente para eliminar a entidade deste Chamamento Público

8.11. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 15 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, uma única vez, a contar do primeiro dia útil subsequente à sessão pública de abertura do ENVELOPE 02 para habilitar as OSC's selecionadas, ajustar os planos de trabalhos com as vencedoras e celebrar o respectivo termo de colaboração, respeitando-se o limite do valor máximo previsto para aplicação de recursos financeiros deste Chamamento.

8.12. A manifestação da Comissão de Seleção em casos de desclassificação de alguma interessada ou desconsideração de algum documento deverão ser fundamentadas com os motivos que ensejaram as suas decisões.

8.13. Na hipótese de OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a OSC classificada, mas não selecionada, poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

9- DO INCENTIVO FINANCEIRO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Os recursos destinados a celebração dos termos de colaboração serão repassados pelo Fundo Municipal de Patrimônio Cultural para atendimento de ações ligadas a área do Patrimônio Cultural do Município de Caratinga/MG.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

9.2 – Os valores a serem repassados observarão a possibilidade de atendimento das Organizações da Sociedade Civil, conforme ANEXO VIII deste Edital.

9.3- A celebração dos Termos de Colaboração correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.08. 1339200082.059000. 3.3.50.41.00.00.00

10- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS PROPOSTAS/ DA VIGÊNCIA

Os Termos de Colaboração a serem celebrados terão vigência de 12 (doze) meses a contar da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial Municipal, podendo ser prorrogados, por meio de Termo Aditivo, conforme possibilidades previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014, no Decreto Municipal nº 011/2018 e conforme previsão orçamentária, desde que o período total não ultrapasse 60 (sessenta) meses.

11- DOS RECURSOS E DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

11.1- Os recursos e a impugnação deste instrumento deverão ser protocolizados na Assessoria de Convênios e Prestação de Contas, na sede da Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, sito a Tv. Cel Ferreira Santos nº 30, Centro - 2º andar, direcionados ao dirigente máximo.

11.2- O Dirigente Máximo terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os recursos, podendo solicitar pareceres à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Jurídica, devendo publicar a decisão motivada em seu sítio eletrônico.

11.3- Da decisão final do Dirigente Máximo da Administração não caberá, na esfera administrativa, outro pedido de recurso.

11.4- A apresentação de proposta pela OSC implicará sua aceitação tácita dos termos deste edital.

11.5- O Dirigente Máximo, decidirá, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que a impugnação for protocolada, acerca das impugnações porventura recebidas, podendo solicitar parecer à Assessoria Jurídica.

11.6- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, a decisão será comunicada a todos os interessados por meio de publicação no Diário Oficial.

11.7- Qualquer modificação neste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

12- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este Chamamento Público, que vierem a ser divulgados no Diário Oficial Municipal.

12.2- As Propostas apresentadas pelas OSC's vencedoras deste certame poderão ser ajustadas, em parceria com cada OSC, quando da celebração do Termo de Colaboração, de acordo com o interesse público e desde que preservados os aspectos que norteiam este Chamamento Público.

12.3- É vedada à Administração Pública celebrar Termo de Colaboração com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento, sob pena de nulidade.

12.4- O resultado final deste Chamamento Público com a decisão da proposta vencedora, bem como da classificação das propostas, não vincula a celebração do Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, conforme interesse público devidamente fundamentado.

12.5- É assegurado a Prefeitura Municipal de Caratinga, observado o interesse da Administração Pública Estadual, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público para Seleção de OSC, fundamentando a decisão e dando ciência às interessadas.

12.6- As interessadas assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de suas propostas.

12.7- As interessadas são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

12.8- O Chamamento Público definido neste Edital terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir de sua publicação.

12.9- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Dirigente Máximo .

12.10- Fica eleito o foro da cidade de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

WELINGTON MOREIRA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO I

[Cabeçalho da Organização da Sociedade Civil]

Modelo de proposta

Local, data

À Comissão de Seleção do Chamamento Público nº ____/____.

Senhor (a) Presidente: Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, de acordo com o Chamamento Público nº ____/____, nos seguintes termos:

- a) _____ (descrição do objeto da parceria);
- b) _____ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) _____ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) _____ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas); e
- e) Recurso financeiro compreendendo R\$ ____ de valores repassados pela Administração Pública e R\$ ____ relativo à contrapartida em bens e serviços que é oferecida por esta OSC. (*Apresentar o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso*).

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

Nome e assinatura do responsável pela OSC



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO II

[Cabeçalho da Organização da Sociedade Civil]

PLANO DE TRABALHO 1/2

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. NOME DA ENTIDADE:				2. CNPJ:	
3. PROGRAMA/PROJETO:				4. EXERCÍCIO: 2019	
5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
5.1 CONCEDENTE (R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
5.1.1 TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE				R\$	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
5.1.2 TOTAL DE RECURSOS PARA O 2ª SEMESTRE				R\$	
5.1.3 TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE				R\$	
5.2 PROPONENTE (R\$)					
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.1 TOTAL DE RECURSOS PARA O 1ª SEMESTRE:				R\$ 0,00	
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2.2 TOTAL DE RECURSOS PARA O 2ª SEMESTRE:				R\$ 0,00	
5.2.3 TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE:				R\$ 0,00	
5.3 TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE				R\$	
6. AUTENTICAÇÃO					
6.1 LOCAL E DATA					
6.2 NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL			6.3 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL		



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO III

[Cabeçalho da Organização da Sociedade Civil]

PLANO DE TRABALHO 2/2

DIMENSIONAMENTO FÍSICO/FINANCEIRO

1. NOME DA ENTIDADE		2. CNPJ	
3. PROGRAMA/PROJETO		4. EXERCÍCIO 2019	
5. AÇÃO A SER EXECUTADA			
6. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO XX meses		7. INÍCIO MÊS /2019	8. TÉRMINO MÊS /2019

9. CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIO(S) A EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 Nº DE ORDEM	9.2 IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNIDADE DE MEDIDA	9.4 QUANTIDADE	9.5 ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNITÁRIO (R\$)	9.5.2 VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					
03					
04					
05					
10. VALOR TOTAL DA AÇÃO					R\$

11 AUTENTICAÇÃO	
11.1 LOCAL E DATA	
11.2 NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	11.3 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE CARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (FUMPAC).

O (A), inscrito(a) no CNPJ nº,
situado(a) na, em Caratinga/MG, por
seu(sua) representante legal abaixo assinado, Sr. (a)
portador(a) do RG nº e CPF nº solicita
credenciamento para a CELEBRAÇÃO DE TERMO COLABORAÇÃO e declara, para todos os fins de
direito, ter pleno conhecimento do edital de credenciamento nº 001/2019 e do Decreto Municipal nº
011 de 02/01/2018 e concorda com todas as suas regras, condições e cláusulas que regerão as
obrigações, com os valores estabelecidos, bem como afirma à Secretaria Municipal de Educação,
Cultura e Esporte, que atende a todas as condições e princípios que regem este processo de
credenciamento.

Para os fins legais, firma-se a presente.

Caratinga, de 20XX.

Assinatura do(a) Representante Legal



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À HABILITAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, MUNICÍPIO DE CARATINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL E DO FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL (FUMPAC).

O (A), inscrito(a) no CNPJ nº,
situado(a) na, em Caratinga/MG, por
seu(sua) representante legal abaixo assinado, Sr. (a)
portador(a) do RG nº e CPF nº, em
atendimento ao disposto no Edital de Chamamento Público nº. 004/2019 vem perante Vossa
Senhoria **DECLARAR** Sob as penas no art. 299 do Código Penal, que não incorre em nenhuma das
vedações do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014

Para os fins legais, firma-se a presente.

Caratinga, de 20XX.

Assinatura do(a) Representante Legal



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Inciso III do art. 39 da Lei Federal nº. 13.019/2014)

Eu, **Nome Completo**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, Carteira de **identidade**, CPF **000.000.000-00**, residente na **endereço completo**, na condição de representante legal da **Nome da Organização da Sociedade Civil**, com sede na **endereço completo da OSC**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, DECLARO, para os devidos fins, considerando o inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

- a) titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
- b) o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo municipal; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade municipal parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas “a” e “b” acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo

Nome da Organização da Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Inciso II do art. 45 da Lei Federal nº. 13.019/2014)

Eu, **Nome Completo**, **nacionalidade**, **estado civil**, **profissão**, Carteira de **identidade**, CPF **000.000.000-00**, residente na **endereço completo**, na condição de representante legal da **Nome da Organização da Sociedade Civil**, com sede na **endereço completo da OSC**, inscrita no CNPJ sob o número **00.000.000/0000-00**, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta organização da sociedade civil:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder ou titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo

Nome da Organização da Sociedade Civil



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO VIII

VALORES DE REFERÊNCIA:

Valor total disponível para a seleção das Organizações da Sociedade Civil:

Nº	VALOR
1- Eixo Projeto Cultural para a gestão de Coral Musical	R\$25.000,00
2- Eixo Projeto Cultural para a gestão de escola de música para jovens aprendizes com oferecimento de aulas de instrumentos musicais.	R\$80.000,00

ANEXO IX

CRONOGRAMA

FASES		PERÍODO
01	Abertura do Edital	A partir da data de publicação
02	Envio da Proposta e Plano de Trabalho em envelope lacrado	Até 30 dias após a publicação do Edital
03	Análise das Propostas e Planos de Trabalho	Até 05 dias úteis após decorrido o período da fase 2
04	Apresentação da Qualificação Técnica e Jurídica	Até 05 dias úteis após a publicação das instituições selecionadas
05	Elaboração e assinatura dos contratos	Até 15 dias após a publicação das instituições selecionadas
06	Repasse de recurso	Após a efetivação e publicação/publicidade do contrato

OBS.: O período poderá ser modificado a partir da fase 03 apenas em benefício das Organizações da Sociedade Civil selecionadas, ou seja, agilizando-se os prazos, prevalecendo-se neste caso o interesse da Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO X

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para a avaliação das Propostas Técnicas, pela Comissão de Seleção, serão observados:

Nº	CRITÉRIOS	DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA
01	Proposta Técnica:	
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria, apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	
02	Descrição de metas e atividades:	
A	Coerência no estabelecimento de critérios para admissão da Proposta	
B	Apresentação de fundamentação teórica, de acordo com as normatizações em vigor, para abordagem e cuidados nos eixos de atendimento.	
C	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter das atividades (terapêutico, pedagógico, cultural, de lazer, desenvolvimento esportivo, dentre outros) adequadas ao público atendido.	
D	Cronograma das atividades da proposta de acordo com os resultados almejados.	
E	Estruturação e articulação da OSC às redes públicas de desenvolvimento social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, direitos humanos, bem como às redes comunitárias de apoio social, para o bom êxito da Proposta.	
F	Propostas e metas, bem fundamentadas nas atividades da Proposta.	
G	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	
H	Estruturação e articulação da OSC às redes privadas, com vistas a ampliar o escopo de atuação da Proposta, conferindo sustentabilidade.	
I	Disponibilidade de atendimento	



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

03	Aplicação de Recursos:	
A	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de custos e a proposta de plano de trabalho.	
04	Equipe técnica:	
A	Profissional de nível superior.	
B	Profissionais de nível superior: com experiência comprovada no serviço	
C	Profissionais de nível médio : com experiência comprovada no serviço	
D	Corpo de Voluntariado	
E	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta	
F	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta	
05	Espaço físico:	
A	Espaço físico de acordo com o atendimento no eixo da proposta.	
B	Acesso a espaços de desenvolvimento comunitário e de lazer, externos ao ambiente de desenvolvimento da Proposta.	
C	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.	
D	Projeto de prevenção de Incêndio.	
06	Experiência OSC:	
A	Fotos da estrutura física para comprovação de adequação das atividades ao espaço, de acordo com o alegado na Proposta Técnica e Documentos que comprovem a experiência da OSC .	



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARATINGA, POR INTERMÉDIO DO(A) RAZÃO SOCIAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARCEIRO E O(A) RAZÃO SOCIAL DA OSC PARCEIRA, PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O **MUNICÍPIO DE CARATINGA**, por intermédio do(a) Razão Social do Órgão ou Entidade Parceiro, com sede na Endereço completo do Órgão ou Entidade Parceiro (av/rua/pç, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representado(a) por seu(ua) Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Parceiro Sr.(Sra.) , portador(a) da CI nº /SSP.... e do CPF nº , residente na Endereço completo do Órgão ou Entidade Parceiro (av/rua/pç, bairro, cidade, UF, CEP), e o(a) Razão Social da OSC PARCEIRA, com sede na Endereço completo da OSC PARCEIRA (av/rua/pç, bairro, cidade, UF, CEP), inscrito(a) no CNPJ sob o nº , neste ato representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo seu(ua) Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA Sr. (Sra.) , portador(a) da CI nº/SSP..... e do CPF nº , residente na Endereço completo do Representante Legal da OSC PARCEIRA (av/rua/pç, bairro, cidade, UF, CEP), adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Municipal nº 11 de 02 de janeiro de 2018, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª - O OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a mútua cooperação para a realização do descrição DETALHADA do objeto, conforme Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre do chamamento público instituído pelo Edital nº

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Comissão de Seleção constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.



Prefeitura Municipal de Caratinga

*Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000*

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações que envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª - DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco de **descrever a finalidade.**

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO MUNICÍPIO DE CARATINGA:

- a) Promover a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração.
- b) Informar previamente a organização e publicar em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO conforme Cláusula 4ª;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 11/2018 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA** para cumprimento do objeto e alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- h) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- i) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

- j) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- m) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- n) instaurar Processo Administrativo decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO podendo ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas .
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;
- e) apresentar, ao Setor de Convênios da Prefeitura:
 - 1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 - 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto;
- f) informar, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 e a legislação trabalhista;



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

- h) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- i) não realizar despesas em situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- j) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 6ª;
- k) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- l) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- m) não realizar pagamentos em espécie;
- n) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- o) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) prestar informações sobre a execução sempre que solicitado, por órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- r) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente observada a Cláusula 9ª deste instrumento; facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- t) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- u) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

- v) restituir ao município proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado conforme Cláusula 13ª;
- w) prestar contas ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.
- x) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

CLÁUSULA 4ª - DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de R\$ XX.XXX,XX (XXX mil, XXX reais e XX centavos).

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, inclusive os relativos à contrapartida financeira, caso haja, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº, agência nº, do nome da instituição financeira, vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

CLÁUSULA 5ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados correrão à conta da dotação orçamentária [....], consignada no Orçamento do Município de Caratinga para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: A utilização de recursos da parceria para remuneração de equipe de trabalho encarregada da execução do Plano de Trabalho deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente será admitida em conformidade com a Planilha de Detalhamento de Despesas de Pessoal validada na celebração e desde que observado o art. 33 do Decreto Estadual nº 47.132/2017. As despesas compreendem pagamentos de impostos, inclusive contribuição previdenciária patronal, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, não incluídos tributos de natureza direta e personalíssima que onerem a organização.

SUBCLÁUSULA 5ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública do Poder Executivo, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO.

SUBCLÁUSULA 6ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **município**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 7ª: O pagamento de remuneração da equipe de trabalho pela **OSC PARCEIRA** com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal.

SUBCLÁUSULA 8ª: O valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício devem ser divulgados pela **OSC PARCEIRA** na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

SUBCLÁUSULA 9ª: A utilização de recursos da parceria com diárias de viagem, adiantamentos e passagens de trabalhador da **OSC PARCEIRA** somente será admitida para despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 10ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Municipal a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 11ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 12ª: Havendo diferença maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

CLÁUSULA 7ª - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, se dará por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, será designada Comissão composta, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

SUBCLÁUSULA 2ª: Serão disponibilizados: diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

- a) relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referente aos últimos 12 (doze) meses de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 30 (trinta) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações.

SUBCLÁUSULA 7ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, será suspensa a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

SUBCLÁUSULA 8ª: Sem prejuízo da fiscalização pela Administração e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo respectivo conselho, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 9ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por **XXX (por extenso) meses**, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª - DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **município** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência,



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG
Telefone: (33) 3329-8000

do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração prévio parecer da área técnica, aprovação e a posterior juntada de novo Plano de Trabalho no processo físico.

CLÁUSULA 10ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexos de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 30 (trinta) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados inclusive os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;
- b) Comprovante de recebimento do recurso (Ordem ou Aviso de Pagamento);
- c) Relatório de execução financeira ;
- d) Relação de Pagamentos (Anexo IV do Decreto) acompanhados dos comprovantes originais das despesas, mais “**CARIMBOS**”;
- e) Conciliação Bancária;
- f) Cópia dos Extratos Bancários;
- g) Comprovante original do recolhimento de saldo não aplicado, se houver;
- h) Balanço Patrimonial do Exercício anterior - ÚLTIMA PARCELA;
- i) Relatório de execução do objeto assinado pelo representante legal da instituição (Anexo VI do Decreto) - ÚLTIMA PARCELA;
- j) Relatório de visita técnica *in loco* por técnico da Secretaria responsável pela execução do convênio;
- k) Ata da reunião da Diretoria da Entidade, aprovando a prestação de contas, assinada por no mínimo 50 % + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da Diretoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabe promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

SUBCLÁUSULA 4ª: Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, se iniciará o Processo Administrativo decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias .

CLÁUSULA 11ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização, ainda que em caráter de emergência;
- d) a falta de aplicação financeira dos recursos;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado;
- g) a não resolução de eventual condição suspensiva .

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª - DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Municipal na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **Município**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 5ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 8ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC PARCEIRA na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Município saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos em até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de apuração de dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Município o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic.

CLÁUSULA 14ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Municipal nº 011/2018, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª - DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, será providenciada a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.



Prefeitura Municipal de Caratinga

Travessa Cel. Ferreira Santos, 30 – Centro/Caratinga-MG

Telefone: (33) 3329-8000

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Caratinga, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do Município.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Caratinga, de de 2019.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE MUNICIPAL PARCEIRO

Cargo do Representante Legal do Órgão ou Entidade Municipal Parceiro

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC PARCEIRA

Cargo do Representante Legal da OSC PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1ª) NOME: _____ CPF: _____

2ª) NOME: _____ CPF: _____